

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059612/2018-67, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA PRAIA DOS INGLESES - ACAPI, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.731/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12124/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 616/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.788, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/96f12bf5-ad7a-4001-8495-1202ee06ba89>

96f12bf5-ad7a-4001-8495-1202ee06ba89